



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ " 80\$ "
 A 2.ª série: 120\$ " 70\$ "
 A 3.ª série: 120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 076 — Autoriza o Governo a financiar nos anos de 1955 a 1957 a Companhia dos Petróleos de Portugal — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, destinado a ocorrer ao referido financiamento no ano de 1955.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 279 — Constitui na vila do Entroncamento, directamente subordinada ao comando da 3.ª região militar, uma companhia divisionária de manutenção de material e fixa o respectivo quadro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 076

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a financiar a Companhia dos Petróleos de Portugal nos anos de 1955 a 1957 com 34:500.900\$, sendo 14:674.600\$ em 1955, 11:562.100\$ em 1956 e 8:264.200\$ em 1957.

§ único. Os investimentos referidos no corpo deste artigo podem ser convertidos em acções daquela Companhia, desde que o Ministério das Finanças assim o solicite.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de

14:674.600\$, que será inscrita da forma a seguir mencionada no orçamento em vigor do aludido Ministério:

CAPÍTULO 29.º

Companhia dos Petróleos de Portugal

Artigo 502.º «Financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955».

Art. 3.º É adicionada a importância de 14:674.600\$ à dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .», do actual orçamento das receitas do Estado, a cuja sub-rubrica será aditado o seguinte:

« . . . e financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal»

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 279

Tendo a experiência demonstrado a absoluta necessidade da organização em tempo de paz de uma unidade ligeira de manutenção para se evitar a rápida inutilização do material em serviço nas tropas e obstar aos graves prejuízos materiais e financeiros correspondentes;

Considerando que uma tal unidade não só deve estar localizada próximo do centro de gravidade do material a manter, como ainda apta a poder rapidamente mobilizar e constituir um ou mais agrupamentos divisionários especializados de campanha;

Usando da faculdade conferida pelo disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 692, de 20 de Fevereiro de 1943: manda o Governo da República Por-

tuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

1.º É constituída na vila do Entroncamento, e directamente subordinada ao comando da 3.ª região militar, uma companhia divisionária de manutenção de material.

2.º O quadro orgânico e efectivos da companhia em tempo de paz constam do mapa 1 anexo à presente portaria.

3.º É fixada em dois anos a obrigação normal de serviço das praças e quadros de complemento que fazem parte da companhia e 50 por cento dos cabos que constituem o seu efectivo serão normalmente readmitidos.

Ministério do Exército, 3 de Março de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

COMPANHIA DIVISIONÁRIA DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- I) Comando.
- II) Pelotão de reabastecimento e serviços gerais.
- III) Pelotão de reparação de material auto.
- IV) Pelotão de armamento e munições.

O comando compreende:

Comandante.
Formação.

O pelotão de reabastecimento e serviços gerais compreende:

Comando.
Secção de reabastecimento.
Secção de serviços gerais.

O pelotão de reparação de material auto compreende:

Secção de equipamento mecânico.
Secção de reparação de viaturas auto.
Secção de reparação de viaturas blindadas e especiais.
Secção de reparação de material eléctrico.

O pelotão de armamento e munições compreende:

Comando.
Secção de reparação de armamento.
Secção de munições.

Designações	Comando	Pelotão de reabastecimento e serviços gerais	Pelotão de reparação de material auto	Pelotão de armamento e munições	Total
Capitães	(a) 1	-	-	-	1
Subalternos	(b) 3	1	-	-	4
<i>Soma</i>	4	1	-	-	5
Sargentos-ajudantes	-	(f) 1	(h) 1	(k) 1	3
Primeiros-sargentos	1	-	(i) 2	-	3
Segundos-sargentos ou furriéis Amanuense	(c) 2 (d) 1	(g) 5	(j) 10	(l) 7	24 1
<i>Soma</i>	4	6	13	8	31
Primeiros-cabos	(e) 8	20	24	20	72
Segundos-cabos e soldados	(e) 8	14	12	29	63
<i>Soma</i>	16	34	36	49	135

- (a) É engenheiro ou oficial especializado do serviço de material.
 (b) Um é especializado em mecânica auto, outro em reparação e manutenção de armamento e o terceiro destina-se à secção de mobilização que funciona junto do comando da companhia.
 (c) Um é vaguemoestre.
 (d) Destina-se à secção de mobilização.
 (e) Um destina-se à secção de mobilização.
 (f) É mecânico auto.
 (g) Um sargento fiel de armazém, um mecânico de armamento, um mecânico auto, um serralheiro mecânico e um soldador.
 (h) É mecânico auto.
 (i) São mecânicos auto. Um deles é especializado em reparação de viaturas blindadas e especiais.
 (j) Destes, sete são mecânicos auto, dois são mecânicos de armamento e torre e um é electricista auto. Dos mecânicos auto, três são especializados em reparação de viaturas blindadas e especiais.
 (k) É mecânico de reparação de armamento.
 (l) Destes, um é mecânico de reparação de armamento, um é mecânico de óptica e instrumentos de precisão, um é mecânico electricista de reparação A. A. ligeira, dois são mecânicos de reparação de artilharia ligeira e um é mecânico de reparação de armamento portátil.

Nota

- 1) Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral quer do serviço especial, que competem à unidade.
- 2) Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Quando necessário, a companhia poderá ser reforçada com pessoal de complemento.

Ministério do Exército, 3 de Março de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.